



Câmara Municipal de Maceió

---

**ITEM 39**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

**(Art. 29A, § 1º)**

O Presidente da Câmara Municipal de Maceió no biênio 2021/2022, em atendimento aos termos da Resolução Normativa TCE/AL nº 01/2016 declara para fins de direito que no exercício financeiro de 2021, cumpriu o disposto no art. 29A, § 1º da Constituição Federal.

Maceió, 05 de abril de 2022.

Galba Novais de Castro Netto  
Presidente

---

**Constituição Federal**

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.